

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AARP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 09/03/2016, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2016 - RIBP-DSUJ/RIBP-NUAR

Altera, em parte, a Ordem de Serviço n. 1/2016, que dispõe sobre o controle de acesso ao prédio do Fórum da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

O DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Portaria n. 3/2010, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que delega competência ao Juiz Federal Diretor de Subseção Judiciária para dispor sobre serviços de natureza administrativa, conservação e segurança do Fórum, entre outras;

Considerando o disposto no artigo 3.º, inciso III da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto no artigo 9.º, incisos IV, VII e VIII da Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Ordem de Serviço n. 1/2006, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de adequar a Ordem de Serviço n. 1/2016, que dispõe sobre o controle de acesso ao prédio do Fórum da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I - ALTERAR a redação do item III da Ordem de Serviço n. 1/2016, conforme segue:

"DETERMINAR que os magistrados e servidores que tenham lotação nas dependências deste Fórum, desde que devidamente identificados por documento funcional, assim como os integrantes de missão policial e de escolta de presos, estarão dispensados do procedimento previsto no item II, conforme o disposto no inciso IV do artigo 9.º da Resolução n. 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça, bem como os membros do Ministério Público Federal, aos quais será conferido tratamento similar aos membros da magistratura, consoante o § 4.º do artigo 129 da Constituição da República, mormente as suas atribuições previstas nos incisos VII e VIII do mesmo artigo".

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 10/03/2016, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 6, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Altera Portarias de férias e de plantão presencial em razão de gozo licença-saúde de servidor.

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor **ANDERSON FABRI VIEIRA, RF 1571**, está em gozo de licença para tratamento de saúde no período compreendido entre 05 e 11 de março de 2016 (Processo SEI nº 00067880520164038001);

CONSIDERANDO que referido servidor estava com férias agendadas para o período compreendido entre 07 e 18 de março de 2016 e integrava a escala de plantão presencial do dia 06.03.2016, consoante Portaria nº 05/2016 deste Juízo;

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Setor de Férias a este Juízo, bem como o contido na Resolução 221/2012 do CJF.

RESOLVE: